

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Administração 2009/2012*

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.188/2009**

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1950/2007.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1950, de 10 de outubro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Comitê será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:*

- I - Secretário Municipal de Saúde;*
- II - Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica;*
- III - Educadora Municipal de Saúde;*
- IV - Chefe da Seção de Controle de Zoonoses;*
- V - Coordenador do Programa Saúde da Família;*
- VI - Coordenador da Vigilância Sanitária;*
- VII - Um representante da FUNASA;*
- VIII - Secretário Municipal de Educação;*
- IX - Chefe do Setor de Esporte e Lazer;*
- X - Secretário Municipal de Desenvolvimento;*
- XI - Secretário Municipal de Agropecuária;*
- XII - Chefe do Setor de Meio Ambiente;*
- XIII - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;*
- XIV - Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Gestão do Aterro Sanitário;*
- XV - Um representante da Polícia Militar de Minas Gerais;*
- XVI - Um representante do Clube de Serviço Rotary de Conceição das Alagoas;*
- XVII - Um representante do Clube de Serviço Lions Club de Conceição das Alagoas;*
- XVIII - Um representante da união de Lojas Maçônicas de Conceição das Alagoas;*
- XIX - Um representante da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;*
- XX - Um representante da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas;*
- XXI - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Administração 2009/2012*

---

XXII – Um representante da Usina Caeté – Unidade Volta Grande;

XXIII – Um representante do Grupo de Jovens Ágape.

§ 1º - Nos impedimentos do presidente nato, a Presidência do Comitê será exercida pelo Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição das Alagoas.”

**Art. 2º** - Os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 3º ora modificado, bem como, as demais disposições da Lei Municipal nº 1.950/2007 ora alterada permanecem inalteráveis e em pleno vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 30 de outubro de 2009.

  
**JOSÉ RENATO DE SOUSA**  
*Prefeito Municipal*